



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XANXERE

Rua Dr José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 312/2023
Data Processo: 22/12/2023

Fornecedor: TELEVISAO XANXERE LTDA
CPF/CNPJ: 80.746.647/0001-04
Endereço: DINARTE MARTINS DE LARA
Cidade: Xanxerê

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Locação de sala comercial, localizada na Rua Dinarte Martins de Lara, nº 214, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Xanxerê/SC. Edificação em alvenaria com aproximadamente 980 m² de área construída e terreno com área total de 1.680 m². A edificação é em alvenaria, murado e com espaço pavimentado na parte frontal, cobertura em telha amianto, piso cerâmico antigo, portas em sua maioria de vidros e janelas em vidro, forro no andar térreo em PVC e no andar superior laje. A edificação possui 22 salas, 1 cozinha e banheiros.

ITENS

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Valor Unit. | Valor Total |
|------|------------|-------|--|---------------|------------------|
| 1 | 12,000 | UND | Locação de sala comercial, localizada na Rua Dinarte Martins de Lara, nº 214, Bairro | 6.000,00 | 72.000,00 |
| | | | | Total: | 72.000,00 |

Valor da despesa: R\$ 2,00

Pagamento: Conforme Decreto

JUSTIFICATIVA:

A locação do referido espaço terá como finalidade a instalação de uma CEMEI no local para atender a crianças de 4 meses a 4 anos, com turmas de Bercário 1, Bercário 2, Maternal 1 e Maternal 2, sendo que serão 8 turmas.
O espaço atenderá aproximadamente 170 crianças em turnos Parcial e Integral.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando que o imóvel atende as finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação condizem a sua escolha e que o preço é compatível com o valor de mercado, conforme as avaliações em anexo;
Considerando que foram apresentadas a Matrícula do imóvel, certidões negativas em nome da proprietária do imóvel e o parecer jurídico favorável a locação em anexo.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.